

PÚBLICA

Jornal: DDE
Edição: 1213 PG: 1
Data: 13/03/23 a —

Rúbrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.763/2023, DE 3 DE MARÇO DE 2023

**VEDA A NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE CANTAGALO/RJ,
DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).**

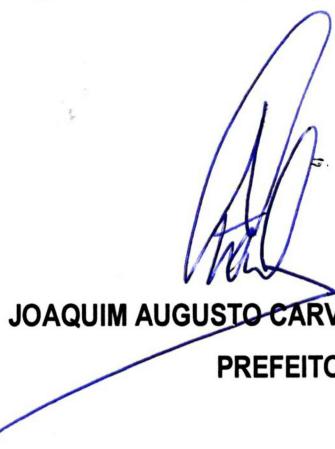
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cantagalo/RJ, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2023.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**

AUTORES: vereadores Aline Bernal Ramos Monteiro e Sergio Silva Campanate – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.